



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2009 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01778/2004/016/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Gerdau Açominas S.A.	CNPJ: 17.227.422/0001-05
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Mina de Miguel Burnier – Barragem dos Alemães	CNPJ: 17.227.422/0001-05
--	---------------------------------

MUNICÍPIO: Ouro Preto	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 26' 05,2" S LONG/X 43° 46' 26,1" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco. BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas. UPGRH: SF5 – Região da Bacia do Rio das Velhas. SUB-BACIA: Córrego dos Alemães.
--

CÓDIGO: A-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de Contenção de Rejeito	CLASSE: 6
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Brandt Meio Ambiente	REGISTRO: 71.061.162/0001-88
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica.	DATA: -
--	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leandro Cosme Oliveira Couto – Analista Ambiental (Gestor)	83.160-4	
Dan de Oliveira Lima – Analista Ambiental de Formação Jurídica	-	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

O Parecer Único nº 041/2009 do Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 01778/2004/016/2008, do empreendimento Gerdau Açominas S.A. – Mina de Miguel Burnier, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Rio das Velhas no dia 30/03/2009, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 051/2009, válido até 30/03/2013, para atividades de “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro” (sob código A-02-04-6, conforme DN 74/04), “Obras de infraestrutura” (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (A-05-02-9), “Barragem de contenção de rejeitos / resíduos” (A-05-03-7) e “Pilhas de rejeito / estéril” (A-05-04-5), emitido em 30/03/2009 e válido até 30/03/2013, com condicionantes.

As atividades de lavra de minério de ferro a céu aberto com tratamento a úmido, executada nas cavas Bocaina, Campina e Miguel Burnier, e de obras de infraestrutura obtiveram a Licença de Operação (LO) nº 172/2009 em 27/07/2009, a partir da análise do PA 01778/2004/017/2009.

A partir da análise do PA 01778/2004/024/2011 a atividade de barragem de rejeitos, implantada no alto vale do Córrego dos Alemães, obteve a LO nº 140/2011, em 30/05/2011, para a cota altimétrica 1185 apesar de a supracitada LI contemplar a cota altimétrica 1235. Isso se deu em razão de, à época, o empreendedor ter executado a instalação e ter demandado a operação até a cota 1185 metros apenas. Por fim, a atividade de disposição de estéril na Pilha de estéril do Garimpo obteve a LO nº 221/2012, em 24/09/2012 a partir da análise do PA 01778/2004/032/2012.

Diante do fato de a LO nº 140/2011 se referir à operação da Barragem dos Alemães até a cota 1185 metros, o empreendedor protocolou nesta Superintendência (R336709/2013), em 09/01/2013, pedido de Prorrogação de Prazo de LI, referente à instalação da citada barragem até a cota 1235 metros.

O empreendimento possui outorga para barramento, conforme Portaria nº 334/2010 válida até 01/02/2015. Conforme consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), as condicionantes da LI nº 051/2009 e da LO nº 140/2011 foram cumpridas ou, em casos específicos que demandam continuidade de ação pelo empreendedor, estão em cumprimento (último relatório apresentado no documento nº R348863/2013, de 14/02/2013).

Em atendimento à DN COPAM nº 87/2005, conforme consulta ao Relatório Técnico Lista de Barragens 2012, disponibilizada no site da Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), a barragem dos Alemães está com a situação de Estabilidade Garantida pelo Auditor.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Dalton Rodrigues de Oliveira.

Requer o empreendedor, doc. N.º R336709/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 051/2009), concedida ao empreendimento na 13ª RO da URC Copam Rio das Velhas, ocorrida em 17/02/0009, cuja validade (04 anos) expirou em 30/03/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 09/01/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida (30/03/2013). Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.



As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: na Licença de Instalação (LI n.º 051/2009), o empreendedor foi autorizado a construir a barragem de rejeitos até a altura máxima determinada pela cota 1235. No processo de implantação do empreendimento dentro do prazo previsto para a instalação, foi atingida a altura da cota 1.185m. A fim de atingir a altura máxima autorizada na LI, vem o empreendedor solicitar a prorrogação da Licença de Instalação.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:



- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 09/01/2013, até o presente momento consta: que o início do lançamento de rejeito na Barragem dos Alemães foi iniciado em setembro de 2011. A produção apurada do início do lançamento até dezembro de 2012 foi de 765.000 m³ de rejeito.

A Certidão nº 0236294/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 13/03/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Gerdau Açominas S.A. – Mina de Miguel Burnier, CNPJ: 17.227.422/0001-05, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 051/2009), Processo Administrativo n.º 01778/2004/016/2008, a contar do vencimento da licença concedida (30/03/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).